



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

SÚMULA: AUTORIZA CONCEDER A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DE TODO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

Parágrafo 1º A recomposição será aplicada nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei nº 1275/2013 e suas alterações.

Parágrafo 2º O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo VIII da Lei nº 1275/2013 e suas alterações, também será recomposto pelo mesmo índice referido no *caput* deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

Parágrafo 3º A recomposição retroagirá ao mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

Art. 2º Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de recomposição concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2023.

MESA EXECUTIVA

LENI DE OLIVEIRA
Presidente

SANDRA MARIA DE SOUZA
Vice-Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI
1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que objetiva conceder a todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí, recomposição salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento). Importante frisar que se trata somente da recomposição inflacionária referente ao ano de 2022, correspondente ao INPC-IBGE.

Após estudos efetuados pela Mesa Diretora sobre o impacto financeiro que o recomposição teria na folha de pagamento, notadamente quanto aos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169, § 1º CF/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000), vislumbrou-se a possibilidade de se conceder a recomposição salarial, sendo dispensado a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 6º da LRF.

Isto só é possível devido ao fato de a Câmara Municipal de Assaí encontrar-se totalmente dentro dos limites citados e mais, ter um dos menores índices de gastos com folha de pagamento do Estado do Paraná, devolvendo ao Executivo Municipal o excedente do orçamento não utilizado, sendo que no ano de 2022 devolveu aos cofres municipais a expressiva quantia de R\$ 589.808,82.

Portanto, visando valorizar e incentivar o funcionalismo do Legislativo Assaiense, que presta relevantes serviços a esta Casa, a Mesa Diretora cumpre sua obrigação constitucional e concede a recomposição inflacionária ao quadro de servidores ativos e inativos, haja vista a existência de orçamento para tanto.

Sendo esta Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de janeiro de 2023.

MESA EXECUTIVA

LENI DE OLIVEIRA

Presidente

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vice-Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI

1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA

2ª Secretária

Rua Senador Souza Naves, 371 – Centro – Cep 86220-000 – ASSAÍ - PR

Fone: (43) 3262-1414 – Fax: (43) 3262-3834

site: www.cmassai.pr.gov.br e-mail: cm@cmassai.pr.gov.br